



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

MOARA
Saboia
VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº 149 /2023

*“Institui a Política de Proteção
contra o Assédio Sexual nas
Redes Sociais”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Este projeto de lei tem como objetivo proibir o assédio sexual online e estabelecer medidas para rastrear e punir os agressores, visando a proteção e a segurança das pessoas que utilizam redes sociais e plataformas online no âmbito do município de Contagem.

Art. 2º Este projeto de lei tem como definições:

I - Assédio Sexual Online: Qualquer forma de comportamento indesejado, de natureza sexual, realizado através de redes sociais e plataformas online, incluindo, mas não se limitando a mensagens, imagens, vídeos ou qualquer outra forma de comunicação digital.

II - Agressor: Qualquer indivíduo que cometa assédio sexual online.

Art. 3º Fica proibido o assédio sexual online no município de Contagem.

Parágrafo único O assédio sexual online inclui, mas não se limita a: mensagens sexualmente explícitas não solicitadas, envio de imagens ou vídeos sexualmente explícitos sem consentimento, perseguição online com conotação sexual, disseminação não consensual de imagens íntimas e qualquer outro comportamento de assédio sexual online.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

MOARA
Moara Saboia
VEREADORA

Art. 4º O município de Contagem regulamentará formas para rastrear e investigar casos de assédio sexual online, seguindo as seguintes diretrizes:

§1º As redes sociais e plataformas online que operam no município poderão ser obrigadas a cooperar com as autoridades locais na identificação e rastreamento de agressores.

§2º Os agressores identificados poderão ser submetidos a medidas punitivas, que podem incluir advertências, multas, proibições temporárias ou permanentes de acesso às redes sociais e encaminhamento às autoridades judiciais para ação penal, de acordo com a gravidade da infração.

Art. 5º O município de Contagem poderá promover campanhas de conscientização sobre o assédio sexual online, visando educar a comunidade sobre os riscos, consequências e medidas preventivas.

Parágrafo único Poderá ser oferecido programas de educação digital nas escolas, com ênfase na importância do respeito online e da denúncia de assédio sexual.

Art. 6º Este projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º As autoridades locais serão responsáveis pela regulamentação e implementação deste projeto de lei.

Contagem, 02 de outubro de 2023.

Moara Saboia
Vereadora Contagem